



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 278/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 102/2024

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes para o Gabinete do Prefeito e para os Setores de Vigilância Sanitária e Endemias. Os itens destinados à Vigilância Sanitária serão financiados conforme estabelecido nas Resoluções nº 6.286, de 25 de julho de 2018, e nº 9.528, de maio de 2024.

O Prefeito Municipal de Cambuquira no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR PARCIALMENTE** o processo licitatório supracitado, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA Estado de Minas Gerais

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

O processo licitatório foi devidamente formalizado, com o Edital publicado no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, utilizando o sistema eletrônico BLL. A abertura da sessão pública ocorreu em 09 de dezembro de 2024, às 13h, com o critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto. Durante a abertura, a etapa de lances teve duração entre 10 a 20 minutos, e a fase de habilitação foi realizada nos dias seguintes.

Porém foi identificada internamente a indisponibilidade orçamentária referente aos seguintes itens constantes no Termo de Referência nº 157/2024: **02, 09, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.**

Procurando estar em conformidade com a legislação vigente:

I. Lei nº 4.320/1964, art. 60: "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho."

II. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII: "Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

[...]

j) adequação orçamentária."

Art. 105: "A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, devendo ser observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."

O agente de contratação e a autoridade competente formalizaram pedido de revogação dos itens supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Diante do exposto, **REVOGO** do processo do processo licitatório, os itens 02, 09, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24. Garantido o direito de manifestação dos interessados, em até 03 (três) dias úteis, conforme §3º Art. 71º da Lei 14.133/2021.

Cambuquira, 13 de dezembro de 2024.

Fabrizio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

Fabrizio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal